

FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST

RESOLUÇÃO Nº 061/2023 - CEPE

Aprova as Normas Gerais para Colação de Grau Especial, antecipada.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, inciso III, e no art. 18, incisos VII e XIV, do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST;

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

R E S O L V E, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para Colação de Grau Especial, antecipada, da Faculdade Santa Terezinha - CEST, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 026/2004 - CEPE.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de setembro de 2023.

Prof.^a Maria de Nazareth Mendes
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 061/2023 - CEPE

NORMAS GERAIS PARA COLAÇÃO DE GRAU ESPECIAL, ANTECIPADA

Art. 1º Admitir-se-á Colação de Grau Especial, antecipada, desde que comprovada a necessidade de obtenção do grau, de imediato, pelo concluinte.

§ 1º Será considerado concluinte o discente que tiver cumprido cumulativamente todos os pré-requisitos abaixo que o habilitem à Outorga de Grau, respeitadas ainda demais exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Projeto Pedagógico do Curso:

- I. Ter cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas teóricas que integram a estrutura curricular do seu curso;
- II. Ter cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas de caráter prático, quando for o caso;
- III. Ter cumprido e obtido aprovação em todos os estágios obrigatórios supervisionados, quando for o caso;
- IV. Ter apresentado e defendido com êxito o trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;
- V. Ter comprovado o cumprimento da carga horária destinada às atividades complementares independentes;
- VI. Ter integralizado a carga horária destinada à extensão, quando esse componente constar na estrutura curricular do curso.

§ 2º Será considerado também, para efeito de caracterização de concluinte mencionada no *caput*, o aluno que tiver obtido êxito e cumprido todas as exigências para Extraordinário Aproveitamento, prescritas na Resolução n. 055/2023 – CEPE, quando for o caso.

Art. 2º Para requerer a Colação de Grau Especial, antecipada, além de cumprir com os pré-requisitos dispostos no Art. 1º, o concluinte deverá comprovar qualquer das seguintes justificativas:

- I. Convocação para posse em Concurso Público;
- II. Aprovação em Residência Médica ou Multiprofissional;
- III. Aprovação em Exame de Ordem / OAB;
- IV. Pré-inscrição em Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*);
- V. Requisito para Vínculo Empregatício;
- VI. Mudança de Domicílio para outro Estado;
- VII. Comprovado Extraordinário Aproveitamento, atendidos os critérios da Resolução n. 055/2023 – CEPE.

Art. 3º O requerimento para a Colação de Grau Especial, antecipada, deverá ser encaminhado à Diretoria Acadêmica, por meio da Central de Relacionamento, juntamente com a documentação comprobatória de qualquer das justificativas que trata o artigo anterior, para análise e decisão do pleito, após ouvidas a Coordenação de Curso e a Secretaria Acadêmica.

Art. 4º Fica o concluinte ciente que, ao requerer a Colação de Grau Especial, antecipada, e tendo seu pleito deferido, a referida Outorga de Grau só ocorrerá mediante o pagamento da taxa equivalente, vigente por ocasião do pedido.

Art. 5º Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pela Diretoria Geral.

São Luís, 06 de setembro de 2023.

Prof.^a Maria de Nazareth Mendes
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão